PORTARIA Nº 142, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos atribuídos a servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 37 da Constituição Federal, no art. 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 166 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 50, de 26 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o teor da ocorrência administrativa encaminhada pelo Abrigo Frederico Ozanan – ILPI, referente a fatos ocorridos em 09 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o relato apresentado pelo Técnico de Enfermagem João Matheus Marchitto Junior, segundo o qual, durante o exercício de suas funções, teria solicitado o desligamento de um chuveiro que permanecia ligado;

CONSIDERANDO o relato de que, após essa solicitação, a servidora V.M.R.I.M., matrícula nº 002.808, teria dirigido ao referido servidor expressões ofensivas e comentários envolvendo seus familiares;

CONSIDERANDO a informação de que a Responsável Técnica da instituição teria intervindo no episódio, orientando a servidora a cessar as manifestações e a manter postura profissional, sem que, segundo o relato, a conduta tivesse cessado imediatamente;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso confirmados após regular instrução, poderão caracterizar, em tese, violação de deveres funcionais e

incompatibilidade com os deveres de urbanidade, respeito e disciplina, sem prejuízo do enquadramento jurídico que venha a ser definido ao final do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com imparcialidade, a materialidade, a autoria, o contexto e as circunstâncias dos fatos, assegurando-se à servidora o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve promover a apuração dos fatos de que tenha conhecimento, observadas as normas do regime jurídico municipal aplicável;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos ocorridos, em tese, em 09 de julho de 2026, nas dependências do Abrigo Frederico Ozanan – ILPI, relacionados à suposta utilização de expressões ofensivas e comentários de natureza pessoal dirigidos pela servidora pública municipal V.M.R.I.M., matrícula nº 002.808, ao Técnico de Enfermagem João Matheus Marchitto Junior.
Parágrafo único. A apuração compreenderá as circunstâncias do episódio, a eventual autoria e materialidade, a existência de testemunhas e demais elementos necessários à adequada formação da convicção administrativa, sem prejuízo de eventual delimitação ou adequação jurídica decorrente da instrução.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída pela Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025, observadas as regras legais de impedimento e suspeição.
Parágrafo único. Compete à Comissão realizar as diligências necessárias à instrução, inclusive a juntada de documentos, a oitiva da servidora, do noticiante, da Responsável Técnica e das demais testemunhas pertinentes, assegurando-se à acusada o acompanhamento dos atos processuais e o exercício dos direitos de defesa previstos na legislação aplicável.
Art. 3º A servidora será formalmente notificada da instauração do Processo Administrativo Disciplinar e dos fatos objeto da apuração, devendo ser-lhe assegurado

acesso aos autos, acompanhamento dos atos processuais, apresentação de defesa, requerimento de provas e demais faculdades previstas na legislação municipal.

Art. 4º A Comissão Processante deverá elaborar relatório conclusivo, devidamente fundamentado, indicando:
I – os fatos efetivamente comprovados;
II – as provas produzidas;
III – a eventual responsabilidade funcional da servidora;
IV – o enquadramento jurídico-disciplinar cabível, se for o caso; e
V – a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes juridicamente comprovadas.

Art. 5º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo previsto na legislação municipal aplicável, observado, nesta fase, o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida eventual prorrogação mediante justificativa e observância das exigências legais.

Art. 6º As informações relativas a outros registros disciplinares eventualmente existentes somente poderão ser consideradas nos limites legalmente admitidos, mediante documentação juntada aos autos e após assegurado o contraditório, não importando a instauração deste processo em reconhecimento prévio de reincidência ou responsabilidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 07 de outubro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal